

**Contrato nº 016/2024.**  
**Processo PROADI nº P236170/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E A EMPRESA LITTERE EDITORA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **LITTERE EDITORA LTDA**, com sede na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 375, Galpão C, Barroso, CEP: 60862-730, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81, telefone: (85) 9 9210.9743, e-mail: licitacaolittere@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Josmário Nogueira Cordeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 95002548824 - SSP/CE e do CPF de nº 457.615.823-68, com endereço profissional na sede da contratada, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

**3.2.** Do lote contratado:

LOTE 08						
Item	Especificação	Und	Marca	Preço Unit.	Quant	Preço Total
01	Livro lombada canoa: Capa/miolo - 15cm x 21cm, papel couchê brilho design 170g, 4 x 4 cores. Dobrado e grampeado. 8 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos. Dobrado e grampeado. Capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 0,58	6.300	R\$ 3.654,00
02	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 16 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 1,45	6.300	R\$ 9.135,00
03	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 24 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 1,75	6.300	R\$ 11.025,00
04	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21 cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 32 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 2,00	6.300	R\$ 12.600,00
05	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 48 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 2,55	6.300	R\$ 16.065,00
06	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21 cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 64 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 3,10	6.300	R\$ 19.530,00

07	Cartilha técnica: Capa - 15cm x 21cm, papel supremo 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 15cm x 21cm, papel couchê brilho 90g; 4 x 4 cores; 80 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, acabamento com grampo, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 3,60	6.300	R\$ 22.680,00
08	Livro lombada quadrada: capa - 29,7 x 42,6cm, cartão duo design suzano 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 21cm x 29,7cm, papel couchê brilho 90g, 4 x 4 cores, 100 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, colagem lombada, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 23,00	700	R\$ 16.100,00
09	Livro lombada quadrada: capa - 29,7 x 42,6cm, cartão duo design suzano 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 21cm x 29,7cm, papel couchê brilho 90g, 4 x 4 cores, 150 páginas. Especificação Complementar: até 10 modelos, colagem lombada, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 33,00	700	R\$ 23.100,00
10	Livro lombada quadrada: capa - 29,7x42,6cm, cartão duo design suzano 250g, 4 x 4 cores. Miolo - 21cm x 29,7cm, papel couchê brilho 90g, 4 x 4 cores, 200 páginas. Complemento: até 10 modelos, colagem lombada, capa com prova sherpa e miolo com prova digital.	Und	Littere Editora	R\$ 43,00	700	R\$ 30.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 163.989,00</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 163.989,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais).

**5.2.** O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver

de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/ CE, CEP.: 62011-065, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A fiscalização será realizada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Fiscal, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;

- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de

mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** A Contratada recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art.

78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

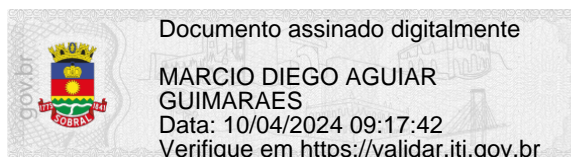
**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



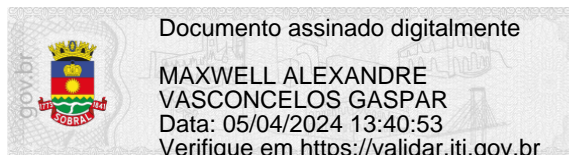
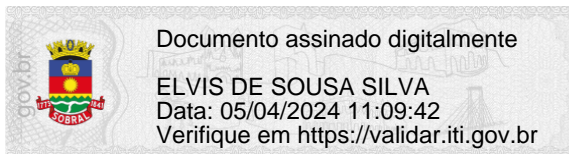
**Márcio Diego Aguiar Guimarães**  
Contratante



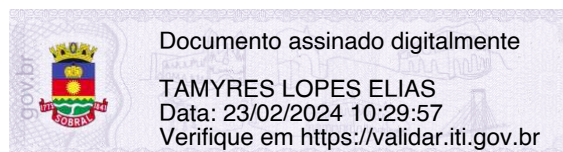
**Josphario Nogueira Cordeiro**  
Contratada



**Testemunhas:**



**Visto:**



**TAMYRES LOPES ELIAS**  
Coordenadora Jurídica - SEPLAG  
OAB/CE nº 43.880



## RELATÓRIO

### ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

**Data de verificação** 05/04/2024 13:47:23 UTC  
**Versão do software** 2.11rc5

#### ▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** Contrato n 016 2024 - Materiais Gráficos - Littere.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** 58071d6858fcd4ef0399bf42eefbef1aca6680eb65b06b451967f9a8494ec50d  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 2

#### ▼ Informações da LPA

▶ LPA CADES v2

#### ▼ Informações de política

▶ PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

### ▼ BR Assinatura por CN=TAMYRES LOPES ELIAS

#### ▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** 23/02/2024 13:29:57 UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

▼ BR Assinatura por CN=JOSMARIO NOGUEIRA  
CORDEIRO:\*\*\*615823\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=27842417000158, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Tipo de assinatura</b>	Destacada
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Política utilizada</b>	PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
<b>Estrutura da assinatura</b>	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Data da assinatura</b>	04/04/2024 17:48:15 UTC
<b>Status dos atributos</b>	Aprovados
<b>Certificados necessários</b>	Assinante apenas

▶ Informações do assinante

▼ Caminho de certificação

▶ CN=JOSMARIO NOGUEIRA CORDEIRO:\*\*\*615823\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27842417000158,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR

▶ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Atributos

recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada. Art. 58. Ficam impedidos de participar e se manifestar na sessão de julgamento, os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal cujo sujeito passivo do processo esteja elencado nas situações previstas no art. 144 do Código de Processo Civil. Art. 59. Fica a Presidência da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral autorizada a regulamentar, por meio de resolução, normas complementares a este Regimento Interno. Art. 60. As resoluções, assim como as súmulas propostas pela Presidência da JAP, deverão ser apreciadas e votadas em sessão da Câmara Recursal, com aprovação mediante quórum de maioria simples.

**DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). DECRETA: Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor as Câmaras Temáticas e a Junta Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. §1º As Juntas reunir-se-ão conforme disciplinado na Lei e em seu Regulamento Interno. §2º O número de reuniões mensais deverá ser comunicado à Secretaria do Planejamento e Gestão, pelo Presidente da JAP, a fim de ser realizado o controle das despesas orçamentárias. Art. 2º A designação dos membros da sociedade civil não contemplados neste Decreto será realizada posteriormente, após consulta aos órgãos e entidades competentes. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 15 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024		
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E CÂMERA RECURSAL DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL)		
CÂMARA TEMÁTICA DO URBANISMO E DA LIMPEZA PÚBLICA		
NOME	FUNÇÃO	
ISAÍAS DA SILVA SANTOS	TITULAR - COORDENADOR	
RAMON DO NASCIMENTO RODRIGUES	TITULAR	
WILCIANE SOUSA DOS REIS	TITULAR	
SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ NETO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO MEIO AMBIENTE		
NOME	FUNÇÃO	
DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES	TITULAR - COORDENADOR	
ROBÉRIO DE SOUSA NASCIMENTO	TITULAR	
GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	TITULAR	
CÂMILA GAMELEIRA RODRIGUES	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
NOME	FUNÇÃO	
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	TITULAR - COORDENADOR	
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCÓCIO	TITULAR	
GÉSSICA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	TITULAR	
LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL		
NOME	FUNÇÃO	
YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS	TITULAR - COORDENADOR	
IGOR SALES DE SOUSA	TITULAR	
NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO	TITULAR	
MÁRCIA MARIA MESQUITA FROTA SILVA	SUPLENTE	
CÂMARA RECURSAL		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TÉRCIO MACHADO ALVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEMBRO	TITULAR DAYANE MOURA HERCULANO
		SUPLENTE ANA ELISA FRANKLIN PINTO
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR DIEGO FREITAS RIBEIRO
		SUPLENTE SILVIA SOBREIRA MAIA
SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	MEMBRO	TITULAR IGOR VASCONCELOS CANUTO
		SUPLENTE ANA DEBORAH NUNES FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO	TITULAR VERENA EMMANUELLE SOARES FERREIRA
		SUPLENTE SUELY TORQUATO RIBEIRO
SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	MEMBRO	TITULAR ISIS CUNHA BRAGA
		SUPLENTE JOSE ADEILTON DE SOUZA CASTRO
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
		SUPLENTE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE
SOCIEDADE CIVIL COM GRADUAÇÃO EM DIREITO	MEMBRO	TITULAR CESAR AUGUSTO CARVALHO LINHARES
		SUPLENTE GÉSSICA MOURA FONTELES

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3. 90.30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Geisa Martins Brito. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 163.989,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Josmário Nogueira Cordeiro. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P305728/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 06/04/2024 e findando-se em 05/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Gilberto Fernandes da Silva e Lucia de Souza. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADO: RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.064.723-\*\*. OBJETO: Reajuste em 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do valor global do Contrato nº 079/2022 - SEPLAG, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). DO VALOR REAJUSTADO: Com o reajuste destacado, equivalente a R\$ 2.563,17 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), o novo valor global do Contrato passará a ser de R\$ 52.723,17 (cinquenta e dois mil,**